



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 015/19 para ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e o Sr. **JULIANO PEREIRA DA SILVA**.

Aos Sete dias do mês de Janeiro do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JULIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CREA/MG 76872/D, do CPF n.º 030.819.926-05 e do RG n.º MG-7.170.417 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bueno de Paiva, n.º 475, Centro neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do **Processo de Compra Direta n.º 003/2019**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada, do terreno de devolução "área devoluta", localizada no bairro Cruzeiro. Para compreender os serviços o contratado deverá apresentar:

- a) PRAD;
- b) ART do projeto; e
- c) Outros documentos se exigidos pelo órgão ambiental correlato competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE e do órgão ambiental competente**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

2.2 – Após a assinatura do contrato os serviços serão prestados da seguinte forma:

- I – Apresentar o Projeto ao órgão competente, SUPRAM/MG, para análise juntamente com ART;
- II – Caso haja recomendação do órgão ambiental para adequações o contratado deverá atender estritamente as determinações, e apresentar ao Contratante as devidas alterações e submeter novamente o Plano ajustado a SUPRAM/MG, conforme consta no item I desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete o **CONTRATADO**:

- a) Responsabilizar-se pela elaboração e aprovação do projeto;
- b) Atender aos critérios determinados pelo órgão ambiental corretado competente para a elaboração do referido projeto;
- c) Apresentar o projeto ao município de Cachoeira de Minas/MG devidamente aprovado junto ao órgão ambiental competente, juntamente com ART.

3.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Compete ao **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) O **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 6.830,00 (Seis Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

5.2 - O pagamento só será efetuado após a aprovação do PRAD junto ao órgão ambiental correlato competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.08.03.18.541.1801.2.028.339036-441.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Janeiro de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo **CONTRATADO**
Sr. Juliano Pereira da Silva
PESSOA FÍSICA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____